



RECEBIDO
07/09/23



OFÍCIO Nº 05.07.002/2023 – SMS

Quixeramobim/CE, 05 de Julho de 2023



ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE;

DESTINO: CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE;

ASSUNTO: RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO;

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1306160123-PERP;

IMPUGNANTE: ALFAMED SISTEMA MÉDICOS LTDA.

I – RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim – CE, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o número **1306160123-PERP**, cujo objeto é a “**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**”

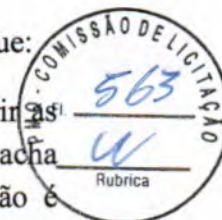
Publicado o instrumento convocatório, a empresa **ALFAMED SISTEMA MÉDICOS LTDA.**, apresentou impugnação, nos termos do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 em seu Artigo 24º, que regulamenta os Pregões Eletrônicos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



Embasado, também, no Artigo 41º, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, onde informa que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



Argumenta o impugnante, em s ntese, que:

Ao analisar o edital em ep grafe, observou-se que h  necessidade em retificar parte do descritivo do item 38 - 20531 - *MONITOR MULTIPARAMETROS: MONITOR MULTIPAR METROS COM SUPORTE PARA FIXA O, DE ARQUITETURA MODULAR OU MISTA COM TELA M NIMA DE 10 POLEGADAS, COM ESPA O PARA INCLUS O DE NO M NIMO 02 M DULOS, AUTONOMIA DA BATERIA DE NO M NIMO DE 4 H. ESTAR PREPARADO PARA COMUNICA O EM REDE COM CENTRAL DE MONITORIZA O DA MESMA MARCA. INDICA O LUMINOSA/SONORA QUE EVIDENCIE O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E SISTEMA ININTERRUPTO PARA ALARMES. DISPLAY LCD COLORIDO DE TOQUE NA TELA SENS VEL. TEND NCIAS DE PELO MENOS 72H. PAR METROS B SICOS E CONFIGURA OES M NIMAS: RESPIRA O POR IMPED NCIA (FAIXA DE NO M NIMO 0 A 150 RPM), SPO2 TECNOLOGIA NELLCOR, MASIMO OU FAST, ESPECIALIZADO EM BAIXA PERFUS O, BAIXA SATURA O E CAPACIDADE DE DETECC O DE MOVIMENTOS TEM COM FAIXA DE MEDI O ENTRE 1 A 100 POR CENTO E FREQU NCIA ENTRE 30 A 250 BPM; ECG COM 07 DERIVA OES COM FREQU NCIA CARD ACA ENTRE 10 A 300 BPM, TEMPERATURA DE DOIS CANAIS SIMULT NEOS, COM FAIXA DE LEITURA DE 0 A 50 GRAUS CELSIUS COM ALARMES SELECION VEIS; PNI COM MEDI O DE PRESS O SIST LICA, DIAST LICA E M DIA, POR M TODOS OSCILOM TRICO EM PACIENTES ADULTO, PEDI TRICO E NEONATAL, COM FAIXA DE MEDI O QUE ATENDA OS VALORES ENTRE 10 A 260MMHG. 01 M DULO DE PI COM 02 CANAIS (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES), FAIXA DE MEDIDA QUE ATENDA OS VALORES ENTRE -50 A 320MMHG, COM ALARMES PARA PRESS O SIST LICA, DIAST LICA, E M DIA SELECION VEIS. POSSIBILIDADE DE INCLUS O FUTURA DE M DULO DE EEG (ELETROENCEFALOGRAFIA) E M DULO DE BIS ( NDICE DE SEDA O ANEST SICA). 01 M DULO DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES) COM FAIXA ENTRE 0 A*



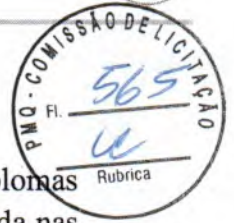
99MMHG. ACESSÓRIOS: 10 CABOS DE ECG COM 05 VIAS, 10 CABOS DE EXTENSÃO PARA OXIMETRIA, 10 SENSORES REUTILIZÁVEIS DE OXIMETRIA TIPO Y PARA NEONATOS; 10 MANGUITOS NEONATAIS REUTILIZÁVEIS COM MANGUEIRAS EXTENSORAS PARA PNI, 10 SENSORES DE TEMPERATURA REUTILIZÁVEIS TIPO PELE NEONATAL, 10 SENSORES DE TEMPERATURA REUTILIZÁVEIS TIPO RETAL / ESOFÁGICO PARA NEONATAL, 02 CABOS PERMANENTES DE PI COMPATÍVEIS COM OS MÓDULOS, 02 SENSORES DE CAPNOGRAFIA COMPATÍVEL COM OS MÓDULOS. TODOS OS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO E INTERLIGAMENTO DA CENTRAL COM OS MONITORES DEVERÃO ESTAR CONTEMPLADOS COMO CABOS. REGISTRO NA ANVISA PARA TODOS OS ITENS COM REGISTRO PRÓPRIO DA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO. A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA, A.F.E., E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. CASO O PROPONENTE DISTRIBUIDOR OU REVENDA, DEVERÁ SER APRESENTADO CARTA DE ANUÊNCIA DO FABRICANTE PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

II – DOS FATOS:

A impugnante alega que ao analisar o item 38 - 20531 - MONITOR MULTIPARAMETROS (*descritivo completo acima*), observou-se que há a necessidade retificar o descritivo do item, precisamente em: 01 MÓDULO DE PI COM 02 CANAIS (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES), FAIXA DE MEDIDA QUE ATENDA OS VALORES ENTRE -50 A 320MMHG, tendo em vista que a faixa de medição é invasiva e totalmente incoerente, de acordo com os padrões exigidos pelo IMETRO e, por isso, solicita a readequação da faixa de medição para, pelo menos, -30MMHG A 300 MMHG.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 03 de Julho de 2023, estando, a abertura da sessão prevista para o dia 06 de Julho de 2023, às 09 horas e 30 minutos, cumprindo, assim, o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação. Informamos, também, que para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.



IV – DO MÉRITO:

Nosso posicionamento tem se fixado nas normas estabelecidas nos diplomas legais, e estes, sem dúvidas, serão, por regra, o forte para a conduta a ser executada nas ações e julgamentos.

Sugere, a impugnante, que o descritivo do item 38 - 20531 - *MONITOR MULTIPARAMETROS*, seja retificado, precisamente onde se lê “01 MÓDULO DE PI COM 02 CANAIS (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES), FAIXA DE MEDIDA QUE ATENDA OS VALORES ENTRE -50 A 320MMHG”, passando a se ler “01 MÓDULO DE PI COM 02 CANAIS (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES), FAIXA DE MEDIDA QUE ATENDA OS VALORES ENTRE -50 A 300MMHG”. Após análise técnica, e com o objetivo de melhorar o descritivo, bem como o andamento do certame e, ainda, para ampliar a disputa, resolvemos acatar a referida impugnação, com o intuito de readequar o descritivo do item, bem como, ainda, para rever os valores praticados.

V – DA DECISÃO:

Analisando os questionamentos, foi concluído que:

Pelo exposto, considerando as análises técnicas feitas, decidimos: **DAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação ora apresentado pela empresa supracitada, **ACATANDO**, portanto, o pedido constante nesta impugnação. Nesses termos, o edital **SERÁ** retificado.

ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA

ORDENADORA DE DESPESAS

SECRETÁRIA DE SAÚDE